



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

LEI MUNICIPAL Nº 835/90

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 40 DA LEI MUNICIPAL 752, DE 12/12/88, E CONTÉM OUTRAS PROVÍDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, DECRETA e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º — O Art. 40 da Lei Municipal 752 / 88 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 — O imposto não incidi nos casos vedados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município."

Art. 2º — Fica revogado, em seu inteiro ter, o inciso I do Art. 40 da Lei Municipal 752/88.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º — Esta Lei entra em vigor em 1º de

janeiro de 1.991.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG.

dias do mês de setembro de 1.990.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANÓPOLIS
Governo Social